

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E DE RESTAURAÇÃO PARA A UNIDADE ALIMENTAR DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO IPCA NA CIDADE DE BRAGA (CPV - 39221000-7)

Entre:

O **Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho,
no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, de 22 de julho, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 141, como **Primeiro Outorgante**,

E

A **Valerifri - unipessoal, Lda.**, com sede na Rua João de Carapeços, n.º 174, 4750-380 Carapeços BCL, pessoa coletiva n.º 508 174 597 e representado no ato por Bruno Miguel Fernandes Maia Sousa,
, na qualidade de representante legal, como **Segundo Outorgante**,

Considerando:

1. A autorização de abertura do procedimento, com a referência AD SAS_065/2014, e da realização da despesa proferida pelo Presidente do IPCA, em 16 de outubro de 2014;
2. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita por dotação orçamental na rubrica 07.01.10, receitas próprias;
3. As decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato proferidas pelo Presidente do IPCA, em 11 de novembro de 2014,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas, na sequência do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência SAS_065/2014, e tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha e de restauração para a unidade alimentar das novas instalações do IPCA na cidade de Braga.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. O presente contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Pelo Código dos Contratos Públicos, doravante CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Entregar os equipamentos nas instalações do Primeiro Outorgante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições de entrega dos equipamentos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Garantir os equipamentos nos termos e prazos previstos na sua proposta;
 - f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 5.ª

Garantia dos equipamentos

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pela garantia dos equipamentos, nos termos da proposta apresentada e adjudicada, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte das peças, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo fixado pelo Primeiro Outorgante, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos a contar do dia seguinte a comunicação do facto ao Segundo Outorgante.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, ou quando as intervenções a realizar coincidirem com o mês de agosto.

Cláusula 6.^a**Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio**

1. Os encargos que respeitem patentes, licenças e marcas de fabrico ou de comércio e outros direitos de propriedade industrial correm inteiramente e exclusivamente por conta do Segundo Outorgante, bem como as responsabilidades decorrentes da utilização destas na execução do contrato.
2. No caso do Primeiro Outorgante ser demandada por infração relacionada com os direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemnizará o Primeiro Outorgante por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 7.^a**Preço**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total que constar da proposta, que ascende os € 11 886,75 (onze mil e oitocentos e oitenta seis euros e setenta cinco centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após a emissão da fatura a que respeite os equipamentos entregues.

Cláusula 8.^a**Retenção nos pagamentos**

1. Para garantir a execução do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a prestação da caução de valor igual a 5% do valor da proposta adjudicada, será substituída pela retenção desse montante no pagamento.
2. O Primeiro Outorgante deve promover a liberação integral das quantias retidas no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente a obrigação de garantia.
3. O Primeiro Outorgante promoverá a liberação integral das quantias retidas destinadas a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo da garantia de 12 (doze) meses.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. O pagamento a efetuar será realizados do seguinte modo:
 - a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura a que respeita os equipamentos entregues;
 - b) As faturas apenas poderão ser emitidas após a entrega dos equipamentos.
2. O pagamento a efetuar pelo Primeiro Outorgante será realizado nos termos do número anterior, e dependente da não verificação de dívidas às Finanças ou à Segurança Social do Segundo Outorgante.
3. Da fatura deverá constar os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato, bem como a referência, designação e custo unitário de cada equipamento.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por transferência bancária para o NIB indicado.

Cláusula 10.^a

Adiantamentos e prémios ao Segundo Outorgante

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Segundo Outorgante, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.^a

Prazo de execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução do contrato no primeiro dia subsequente ao da outorga do contrato;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos de acordo com a proposta adjudicada.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados em relação à proposta adjudicada em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 13.^a

Prazo, local e condições

1. O Segundo Outorgante obriga-se a proceder a entrega dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte da data da outorga do presente contrato.
2. A entrega dos equipamentos deve ser realizada no seguinte endereço:

Edifício IDITE-Minho
Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves
4710-911 Braga
3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos:

- a) Todos os equipamentos devidamente acompanhados do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respectivo preço;
- b) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série e outras indicações de segurança;
- c) Com a marcação prevista na legislação nacional em vigor.

Cláusula 13.^a

Transporte, entrega

1. O Segundo Outorgante deverá comunicar no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a data de entrega dos equipamentos.
2. Todos os riscos na fase de acondicionamento, embalagem, carga, transporte, descarga e entrega são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não incorrendo quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
3. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente acondicionados, embalados e etiquetados, devendo ser indicado: marca, modelo, origem de fabrico, referência, número de fabrico, lote, e afins, de modo o Primeiro Outorgante realizar a validação dos equipamentos.
4. As embalagens deverão permanecer fechadas e seladas até a validação do Primeiro Outorgante ou por quem esta designar para o efeito.
5. Todo o material de acondicionamento e embalagem deverá permanecer na posse do Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.^a

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega o Primeiro Outorgante procede à correspondência dos equipamentos de acordo com a proposta apresentada, guia de remessa e etiquetagem.
2. Todos os equipamentos, ainda embalados, cuja verificação demonstrar irregularidades serão devolvidos ao Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante dispõe de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

Cláusula 15.^a

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

1. O Primeiro Outorgante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes.
2. O atraso no início da execução do contrato ou no cumprimento dos prazos parciais, será sancionado, por cada dia útil de atraso, com valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
3. O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante será penalizado com sanção pecuniária de valor até 3% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.

4. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de interpelação por parte do Primeiro Outorgante, na qual fixa prazo razoável para o Segundo Outorgante sanar o incumprimento.
5. O ato de aplicação de sanções contratuais é obrigatoriamente precedido de audiência prévia do Segundo Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante pode, todavia, dispensar a audiência prévia referida no número anterior se a sanção a aplicar se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência.

Cláusula 16.^a

Representação do Segundo Outorgante

1. Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um colaborador do Segundo Outorgante, nomeado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude do estipulado no contrato ou por força de disposição legal, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Nos primeiros 8 dias de calendário contados da data da outorga do contrato, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do seu representante.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao representante designado pelo Segundo Outorgante.
4. O representante do Segundo Outorgante acompanha assiduamente os trabalhos e está presente nas instalações do Primeiro Outorgante sempre que para tal seja convocado.
5. O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do representante do Segundo Outorgante, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do representante do Segundo Outorgante.
6. Na ausência ou impedimento do representante do Segundo Outorgante, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Primeiro Outorgante, pela marcha da execução do contrato.

Cláusula 17.º

Representação do Primeiro Outorgante

1. Durante a execução do contrato o Primeiro Outorgante é representada pela Diretora dos Serviços de Ação Social, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Diretora dos Serviços de Ação Social tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 18.^a

Alterações à proposta pelo Segundo Outorgante

1. Sempre que propuser qualquer alteração à proposta, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a nota descritiva e explicativa do equipamento proposto, com indicação das eventuais implicações nos prazos, custos e especificações técnica e de qualidade.
3. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez dos equipamentos, o Segundo Outorgante terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 19.^a

Continuidade de fabrico

Salvo quando resultar da natureza dos equipamentos adquiridos, o Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, elementos, componentes e equipamentos que integram o objeto do contrato, pelo prazo estimada da respetiva vida útil.

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação observam os trâmites contemplados nos artigos 317.º e seguintes do CCP.
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização expressa, por escrito, da Primeiro Outorgante, sob cominação de invalidade.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
5. Nos casos de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo relativamente às prestações em cuja execução se fez substituir pelo subcontratado, que assume como suas.

6. Todos os subcontratos autorizados devem ser comunicados por escrito ao Primeiro Outorgante num prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, devendo necessariamente constar os seguintes elementos nessa comunicação:
 - a) Cópia do subcontrato;
 - b) A identificação das partes contratantes e dos respectivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - c) Os trabalhos a realizar, o preço, a forma e o prazo de pagamento do preço, assim como o prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
7. Dos subcontratos a que se refere o número anterior deve constar, obrigatoriamente, cláusula de renúncia expressa, pelo subcontratado, à solidariedade passiva do Primeiro Outorgante em relação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante especialmente previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/10 (um décimo) do prazo de execução contrato, calculado através da média dos prazos de entrega da proposta adjudicada;

- j) Se houver suspensão da execução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução do contrato sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP.

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] João
Baptista da Costa
Carvalho

Digitally signed by (Assinatura Qualificada) João Baptista da Costa Carvalho;
DN: c=PT, o=Instituto Politécnico do Cavado e do Ave, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, té=Presidente - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=João Baptista Carvalho, givenName=João Baptista Carvalho, cn=(Assinatura Qualificada) João Baptista da Costa Carvalho;
Date: 2014.11.28 17:56:26 Z

João Baptista da Costa Carvalho

Pelo Segundo Outorgante

BRUNO MIGUEL
FERNANDES
MAIA DE SOUSA

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL FERNANDES MAIA DE SOUSA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=FERNANDES MAIA DE SOUSA, givenName=BRUNO MIGUEL FERNANDES MAIA DE SOUSA, cn=BRUNO MIGUEL FERNANDES MAIA DE SOUSA
Dados: 2014.11.28 17:25:26 Z

Bruno Miguel Fernandes Maia Sousa